



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 109.

Autoriza o Convênio entre o Município, e a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas, para o envio de máquinas, para o beneficiamento estradas Municipais, e o Rôle compressor para pisotamento das Ruas do Município.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo autorizado a assinar o Convênio, e a dispendar a importância de @\\$6.000,00(seis mil cruzeiros), para, pagamentos a secretaria de Viação e obras Públicas do Estado, despesas decorrentes com a máquina de Rôle Compressor do referido convênio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela, se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 27 de janeiro de 1.968.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passes Lima - Vice - Presidente.